

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0007897-72.2008.8.19.0203

Ação: Revisional  
Autor: Sueli Oliveira de Sousa  
Réu: Banco Itaú S/A  
Réu: Itaucard Financeira S/A

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Tabela A - Anexo 2;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

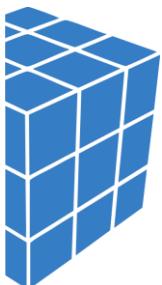
Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº.: 0007897-72.2008.8.19.0203

Ação: Revisional

Autor: Sueli Oliveira de Sousa

Réu: Banco Itaú S/A

Réu: Itaucard Financeira S/A

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil às fls. 101 e nomeação às fls. 176 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro - 1, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Planilha Evolução Cartão de Crédito	130, index 150
Planilha Evolução Movimentação Conta Corrente	131/145, index 151/165



## 2 – OBJETIVOS:

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.

## 3 - SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação Revisional, ajuizada por Sueli Oliveira de Sousa em face de Banco Itaú S/A e Itaucard Financeira S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 02/13, a parte autora informa que é titular da conta corrente bancária nº 16634-0 agência 6021, sendo firmado contrato na modalidade “Cheque especial” e que com relação a segunda ré a autora mantém contrato de cartão de crédito nº. 4032478808849600.

Informa que com a situação econômica que lhe afligia, a autora foi obrigada à utilização dos valores dispostos. Contudo em razão da exagerada desproporção entre o valor cedido e os cobrados pela ré, o saldo devedor aumentou e a parte autora foi submetida a situação de inadimplência.

Informa ainda que, durante todo o período da cobrança procurava sempre depositar algum valor na conta corrente a fim de diminuir o débito. Todavia, em razão dos juros e sua forma de capitalização, o saldo devedor era sempre incrementado.

Na contestação de fls. 61/71 as partes rés alegam que no momento da contratação todas as informações foram passadas para a parte autora, bem como forma de pagamento, valores cobrados e taxas de juros.

As partes rés alegam ainda que fica difícil entender qual é de fato o argumento do autor, tendo em vista que ele confessa ser devedor, confessa ter contratado e ser conhecedor das taxas na época.

Frisam as partes rés que os contratos sub judice foram firmados livremente pelas partes, dentro das normas pertinentes autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

## 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para realização deste trabalho, esta perita aplicou, além das Normas Técnicas e Profissionais da Perícia Contábil NBC TP-01 e PP-01, Resoluções CFC nº. 1.243/09 e 1.244/09, considerando toda a documentação juntada aos autos, realizando exames e análises técnicas com aplicação e rigor técnico da legislação vigente inerente à matéria em questão.

### Sobre o Método Hamburguês aplicado na operação de crédito em questão – Cheque Especial:

O chamado método hamburguês foi muito difundido e extremamente utilizado no Brasil na época em que os bancos pagavam juros sobre depósitos à vista; até recentemente é utilizado também para cálculo dos



juros incidentes sobre os saldos devedores das chamadas “contas garantidas”, cujo exemplo mais conhecido é o “cheque especial”. Esse método apenas introduz uma simplificação nos cálculos de juros simples.

#### Com relação metodologia de cálculo da Conta Corrente com juros (Cheque Especial):

A metodologia de cálculo dos juros na conta corrente com juros (Cheque especial), é aplicada de acordo com o método Hamburguês, que é um método de controle de relações comerciais processadas por meio de conta corrente contábil.

O método Hamburguês, também conhecido “por saldos”, toma como base de cálculo o saldo da conta apurado após a contabilização de cada nova operação.

A conta corrente com juros é o contrato comercial segundo o qual duas pessoas (física ou jurídica) com interesses recíprocos, mas opostos, escrituram as mesmas operações de entrada e de saída de recursos – CONTA – para, ao final de um determinado período, apurarem a diferença (o saldo) a favor ou contra ao correntista.

Como se vê, a característica predominante da conta corrente com juros (cheque especial) é a compensação de débitos e créditos e apuração do saldo, que pode ser devedor ou credor. A prática bancária atual consiste no fechamento mensal das operações. Com este procedimento, é feita a contagem dos dias em que o saldo ficou devedor, apura-se a média ponderada desses saldos diários e sobre essa média são calculados os juros devedores cujo valor é lançado a débito na conta corrente do usuário.

Nesta metodologia de cálculo, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Entretanto, se não houver saldo credor suficiente para cobrir os juros, o mesmo será somado ao saldo devedor, servindo assim de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

Observe-se que nas instruções normativas do Banco Central do Brasil as instituições financeiras são autorizadas a cobrar juros em conta corrente a título de “Cheque Especial”. A cobrança dos juros é feita sobre o saldo devedor apurado mensalmente, portanto, os juros devidos e não pagos são somados ao saldo devedor formando um novo capital para devida cobrança.

Assim, seguindo por esta linha de pensamento, deixaria de existir a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista que os “juros não pagos” se tornariam “novo capital”.

#### No tocante aos contratos de Cartão de Crédito e suas peculiaridades:

O cartão de crédito é um meio que possibilita ao consumidor, o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos, tais como validade, abrangência, limites e valores, dentre outros, e, foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra.



Neste tipo de operação, os principais envolvidos são: o consumidor, a administradora do cartão de crédito e o fornecedor de produtos ou serviços.

Os contratos com as administradoras de cartões de crédito são do tipo de “Adesão”, uma vez que suas cláusulas são estabelecidas pela administradora, registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

#### No tocante a metodologia de cálculo do Cartão de Crédito:

Levando-se em conta a forma como é feita a cobrança das dívidas de cartão de crédito, como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), se o pagamento efetuado na fatura for igual ou maior que o valor dos encargos financeiros do período, não há que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os juros não farão parte do saldo remanescente financiado.

Entretanto, se o autor deixar de pagar o valor mínimo/valor dos encargos financeiros, os mesmos farão parte do saldo remanescente financiado, servindo assim de base para cálculo dos novos encargos, havendo, deste modo, a cobrança de juros sobre juros.

Os juros são classificados como moratórios ou remuneratórios. Os primeiros constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no adimplemento de determinada prestação e são aplicados pelo simples fato da inobservância do termo para o pagamento. Os últimos, diferentemente, têm por finalidade remunerar o capital mutuado. São, desta forma, aqueles pagos por compensação por ficar o credor impossibilitado de dispor de seu bem e fluem desde o momento da cessão da respectiva posse ou uso.

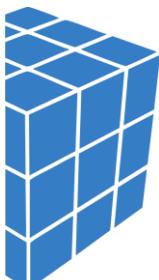
Vale ressaltar que é previsto no contrato de adesão do cartão de crédito a cobrança de encargos financeiros sobre o total do saldo remanescente financiado.

Deste modo se o devedor deixar de pagar o valor integral do cartão, ele está optando automaticamente pelo financiamento do saldo remanescente da fatura, incorrendo assim em cobrança de encargos contratuais previstos na fatura mensal.

#### 5 – METODOLOGIAS APlicadas:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I e II;
- Resposta aos 05 quesitos da parte autora às fls. 13;
- Resposta aos 10 quesitos da parte ré às fls. 159/160;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.



## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial, não precisando assim de nova diligência.

## 7 – QUESITOS APRESENTADOS:

### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

### 7.2 – PELA PARTE AUTORA (Fls. 13):

#### 01 – QUESITO:

*Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:*

- 1.1 – Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescido de 30%;*
- 1.2 – Menor taxa média de mercado para remuneração do empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos.*

#### RESPOSTA:

Após análise da evolução financeira do contrato em questão, este perito constatou que, com relação à taxa Selic os juros superam em termos de percentual, não servindo de parâmetro para comparação por não ser aplicável em operações financeiras. A taxa Selic é a taxa básica de juros da economia que influencia em todas as taxas de juros de operações do país.

Em se tratando da taxa de mercado, esta profissional constatou que a instituição está cobrando acima da média para o cheque especial e dentro da média para o cartão de crédito. Entretanto, vale ressaltar que as instituições podem cobrar entre a menor e maior taxa de mercado publicada pelo Banco Central do Brasil.

#### 02 – QUESITO:

*Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;*

#### RESPOSTA:

Após elaboração de planilha (Apêndice – I), esta perita constatou que na movimentação do contrato de Cheque Especial ocorreu a prática de juros sobre juros, nos meses de 02/2005, 12/2005, 01/2006, 06/2006, 11/2006, 02/2007, 04/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 02/2008, e 03/2008, tendo em vista que o saldo no dia da cobrança dos juros não era suficiente para cobrir o valor dos juros, permitindo que os mesmos fizessem parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.



Com relação ao cartão de crédito, quando do pagamento da fatura não ocorre a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista que nesse caso ocorre a quitação dos juros, sem que o referido faça parte do saldo para cálculo do período seguinte.

Entretanto, nos meses em que não ocorre pagamento algum como ocorreu nos meses 09, 10 e 11/2005, há a cobrança de juros sobre juros. Neste caso esta profissional não pode afirmar se ocorreu tal fato, tendo em vista os encargos terem sido cobrados a menor neste período, não podendo caucionar o critério aplicado pelo réu.

**03 – QUESITO:**

***Queira a Sra. Perita informar se consta nos autos prova inequívoca da dívida cobrada pelo Autor?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

Entretanto, esta profissional constatou que não existe nos autos cópia de contrato de abertura de conta, bem como extratos de movimentação do cartão de crédito.

Vale ressaltar que os referidos documentos foram requeridos pelo perito, não tendo sido atendido pelas partes.

**4 – QUESITO:**

***Se positivo a resposta anterior, consta todas as informações do tipo de crédito foi disponibilizado para parte Cliente/Requerida? O Cliente estava ciente quanto a operação de crédito firmada entre as partes?***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**5 – QUESITO:**

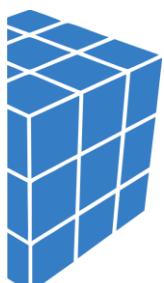
***Tecnicamente, as taxas contratuais/cedulares na operação de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas em relação ao mercado bancário? Justifique?***

**RESPOSTA:**

Após análise de toda a documentação acostada aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I) esta perita constatou que a cobrança dos encargos sobre utilização de cheque especial está acima da média de mercado. Valendo ressaltar que as instituições podem cobrar entre as menores e maiores taxas praticadas no período.

Com relação ao cartão de crédito as taxas aplicadas estão em consonância com a prática do mercado financeiro para o período da utilização.

Quanto a abusividade esta profissional deixa de responder tendo em vista tratar de matéria de mérito.



## 7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 159/160):

### 01 – QUESITO:

*Informe a Perícia qual(is) a(s) operação(ões) discutida(s) na presente demanda, citando para isso suas datas, valores e condições.*

### RESPOSTA:

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita constatou que as operações discutidas são a utilização de cartão de crédito e utilização de cheque especial.

As planilhas juntadas pelo réu aos autos demonstram a utilização do cartão de crédito a partir de 28/11/2004 e a utilização do cheque especial a partir de 01/01/2005, sem valores específicos pois mudam a cada compra e movimentação realizada.

Tanto o contrato de abertura de conta corrente com utilização de cheque especial, bem como extrato da movimentação do cartão de crédito foram requeridos pelo perito não tendo sido juntados aos autos.

### 02 – QUESITO:

*Especifique a Perícia, a(s) modalidade(s) do(s) referido(s) contrato(s), bem como suas respectivas condições quanto a valor(es), vencimento(s), taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seu(s) aditamento(s) e garantia(s), se houver.*

### RESPOSTA:

Esta profissional se reporta a resposta do quesito anterior.

### 3 – QUESITO:

*Confirme o Expert se é possível verificar que a Autora se utilizou do(s) crédito(s) concedido(s) pelo Banco Requerido, por meio da(s) contratação(ões) efetuadas(s) junto ao mesmo?*

### RESPOSTA:

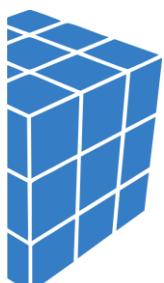
Analizando as planilhas juntadas aos autos pelo réu e elaborando planilhas de cálculo esta profissional constatou que o autor utilizava a conta corrente para remuneração do salário, saques e movimentação mensal e com relação ao cartão de crédito o autor utilizava para compras e serviços.

Vale ressaltar que esta profissional não teve acesso a nenhum contrato do banco. A perícia foi baseada em planilhas juntadas pela instituição financeira.

### 4 – QUESITO:

*Com relação à conta corrente, pede-se a Perícia que:*

- a) *Confirme que quando a conta corrente apresentava saldo devedor, ela devia juros ao Banco, pela utilização do recurso disponibilizado?*



- b) **Especifique qual o sistema de amortização aplicado no contrato em discussão?**  
*Explique como os juros são calculados em tal sistema.*
- c) **Diga se o crédito indicado no quesito anterior, é o Método Hamburguês, ou seja, cômputo dos juros de forma simples/linear e não composta?**

**RESPOSTA:**

Sim, quando a conta corrente apresentava saldo devedor, os juros eram devidos ao banco pelo recurso disponibilizado.

Após análise da cópia da Planilha de Movimentação da Conta Corrente esta perita constatou que o método de cálculo utilizado foi o Hamburguês, que também é conhecido “por saldos”, que toma como base de cálculo o saldo da conta corrente apurado após a contabilização de cada nova operação.

O método utilizado é o Hamburguês.

**5 – QUESITO:**

**No que se refere à operação de cartão de crédito, pergunta-se:**

- a) **Se a requerente pagasse integralmente o saldo das faturas mensais, nenhum valor a título de encargos (juros, mora e multa) lhe seria cobrado pelo Banco?**
- b) **Informe a Perícia se constavam das faturas mensais do cartão de crédito da requerente, as taxas mensais dos encargos praticados pelo Banco.**
- c) **A luz do Art. 354 do Novo Código Civil, confirme a Perícia que, quando pagava o valor mínimo da fatura mensal, a Requerente liquidava a parcela dos encargos, cobrada pela utilização do crédito rotativo.**

**RESPOSTA:**

Conforme metodologia de cobrança do cartão de crédito se a requerente pagasse integralmente o saldo das faturas mensais, não haveria cobrança a título de encargos aplicados pelo banco.

Resposta prejudicada, tendo em vista não ter sido juntado aos autos cópias das faturas mensais do cartão.

Após análise da planilha de evolução do cartão de crédito juntado aos autos, esta perita constatou que quando o auto pagava o valor mínimo da fatura mensal, liquidava a parcela dos encargos, cobrada pela utilização do crédito rotativo. Vale ressaltar que os encargos não são liquidados quando não ocorre o pagamento mínimo do saldo devedor.

**6 – QUESITO:**

**Qual(is) a(s) taxa(s) de juros que as instituições financeiras estão autorizadas a praticar, segundo a Resolução nº 1064 do Banco Central do Brasil?**

**RESPOSTA:**

Após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que a resolução prevê o disposto abaixo:

*“ ....as operações ativas dos banco comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxa de juros livremente pactuáveis.”*

**07 – QUESITO:**

***Confirme a Perícia se houve a efetiva cobrança de comissão de permanência.***

**RESPOSTA:**

Após elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I e II) esta profissional apurou por estimativa os encargos no caso do cheque especial, e os juros, multa e encargos no caso do cartão de crédito, não considerando cobrança de comissão de permanência em sua apuração, não podendo desta forma também afirmar se houve ou não cobrança de comissão de permanência.

Vale ressaltar que no mercado financeiro não é aplicado comissão de permanência em operações de cartão de crédito e cheque especial.

**08 – QUESITO:**

***Se positivo, compare a comissão cobrada com aquela advinda da Súmula 472 do STJ.***

**RESPOSTA:**

Esta profissional reporta-se a resposta do quesito anterior.

**09– QUESITO:**

***Informe a Perícia se a Requerente cumpriu com suas obrigações, quitando, em suas respectivas datas de vencimentos, tudo quanto devido.***

**RESPOSTA:**

Com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices I e II) esta profissional constatou que a requerente em alguns meses não cumpriu com suas obrigações quitando o devido nas respectivas datas de vencimento.

**10 – QUESITO:**

***Solicita-se à Perícia que calcule o débito da Requerente, oriundo(s) do(s) contrato(s) que ora se discute(m), estritamente da(s) forma(s) contratada(s), na data do laudo.***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudica em parte, tendo em vista esta profissional não ter tido acesso aos contratos pactuados.



Com relação a conta corrente a última informação da planilha foi RECLASSIF SDO DEVEDOR entrando como um crédito e deixando o saldo da conta zerado. Somente o banco pode afirmar como foi negociado esse saldo.

Com relação ao cartão de crédito, esta profissional não pode afirmar quais os encargos seriam cobrados no caso de inadimplência total, entretanto, esta profissional apurou por estimativa os encargos constantes da planilha juntada aos autos, onde constatou também que o saldo devedor final foi transferido sobre a nomenclatura TRANSF SALDO/JURÍDICO na data de 03/11/2005.

#### 8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – I) foi elaborada com base no demonstrativo de evolução de conta corrente juntado pelo réu às fls. 131/145, com a finalidade de apurar os encargos cobrados.
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada com base no demonstrativo de evolução do cartão de crédito juntado aos autos às fls. 130, apurando por estimativa os encargos aplicados pelo réu, considerando juros de 1,00% ao mês, multa de 2,00%, apurando o encargo na diferença alcançada.

#### 9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com base nos documentos juntados aos autos e na decisão de fls. 101, index 115, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

A parte autora possui uma conta corrente com limite de crédito na instituição ré.

A perícia foi determinada para verificação da cobrança efetuada pelo réu.

O cheque especial é instruído pelo Método Hamburguês, que é o critério pelo qual os juros são determinados através de aplicação das taxas de juros sobre o somatório dos produtos dos saldos devedores (saldo devedor x quantidade de dias que esses saldos permanecem inalterados).

Nesta metodologia de cálculo, se no momento (data de vencimento) do lançamento do débito referente aos juros do período, a conta corrente possuir saldo suficiente que cubra o valor dos juros, não há o que se falar de cobrança de juros sobre juros, haja vista que, uma vez quitados, os referidos não farão parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Com a análise da planilha apresentada pelo réu às fls. 131/145, index 150/165, esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I) onde constatou que no dia 28/01/2005, o saldo da conta do réu era credor em R\$ 0,27, e que a partir 01/02/2005 o réu passou a utilizar o valor disponibilizado em conta a título de cheque especial, onde pagou devidamente os encargos por sua utilização em alguns meses até 12/12/2007.



Em 01/02/2008, o réu não quitou os encargos do contrato, e estava com a conta negativa em R\$ - 1.424,43, não podendo este profissional afirmar qual o valor disponibilizado a título de cheque especial.

Em 12/03/2008, o banco apurou um saldo devedor de R\$ 1.419,33, que foi abatido com a nomenclatura RECLASSIF SDO DEVEDOR, podendo somente o banco informar o que foi realizado entre as partes para quitação ou não do saldo.

Conforme explanado acima, no caso em questão, o réu não tinha saldo credor suficiente para cobrir os juros do período, e os mesmos foram somados ao saldo devedor, servindo de base de cálculo para os juros do mês subsequente, havendo, assim, a cobrança de juros sobre juros.

Vale ressaltar que nas instruções normativas do Banco Central do Brasil as instituições financeiras são autorizadas a cobrar juros em conta corrente a título de utilização de “Cheque Especial” a cobrança dos juros é feita sobre o saldo devedor apurado mensalmente, portanto os juros devidos e não pagos são somados ao saldo devedor formando um novo capital para devida cobrança, modificando a nomenclatura de “juros” para “novo capital”.

O saldo referente ao mês 03/2008 no valor de R\$1.419,33 foi lançado com a nomenclatura RECLASSIF SDO DEVEDOR, deixando o saldo na conta zerado.

Com relação a utilização do cartão de crédito, esta profissional analisou a planilha juntada aos autos pelo réu às fls. 130, index 149 e elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II) onde constatou que o réu utilizou o cartão para efetuar compras e serviços, pagando do mês 12/2004 até 28/05/2005 integralmente e na data de vencimento. Com relação aos meses 06, 07 e 08/2005 pagou o valor integral com atraso, incorrendo assim em encargos contratuais, sem a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista a quitação do encargo antes do cálculo da nova parcela.

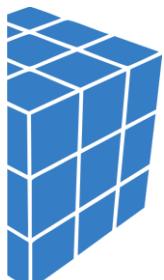
A partir do mês 09 a parte autora deixou de pagar o valor do cartão, incorrendo assim em encargos de cobrança por inadimplemento. Nesse caso ocorreu a cobrança de juros sobre juros, tendo em vista a não quitação dos encargos e a cobrança em cima dos referidos junto ao saldo devedor.

O saldo devedor referente ao mês 11/2005 no valor de R\$ 3.817,40 foi lançado com a nomenclatura TRANSF SALDO/JURÍDICO na data de 03/11/2005.

## 10 – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I e II**), este perito concluiu seu trabalho, a saber:

Com base nas informações prestadas pelo autor e pelo réu, esta perita constatou que os dois mantinham uma relação contratual de utilização de conta corrente e cartão de crédito.



O perito requereu que fosse juntado aos autos os contratos pactuados entre as partes, não tendo sido atendido. Em virtude disso a perícia foi elaborada através de informações prestadas em planilhas de evolução juntadas pelo réu às fls. 130/145, index 149/165.

Esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), demonstrando a evolução da conta corrente e constatou que a taxa de juros praticada no cheque especial está acima da média publicada no site do BACEN, valendo ressaltar que a instituição financeira pode cobrar entre a menor e maior taxa publicada.

A partir do mês 02/2008 o autor deixou de quitar os encargos contratuais, permanecendo com a conta negativa. O saldo de R\$ 1.419,33 foi lançado a crédito com a nomenclatura RECLASSIF SDO Devedor, deixando o saldo zerado. Somente o réu pode apontar o que foi pactuado entre as partes.

Com a análise da movimentação da conta corrente, Cheque Especial, foi constatado que ocorreu a prática de juros sobre juros, nos meses de 02/2005, 12/2005, 01/2006, 06/2006, 11/2006, 02/2007, 04/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007, 02/2008, e 03/2008, tendo em vista que o saldo no dia da cobrança dos juros não era suficiente para cobrir o valor dos juros, permitindo que os mesmos fizessem parte da base de cálculo para apuração dos juros seguintes.

Com relação a utilização do cartão de crédito esta perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – II), demonstrando a cobrança efetuada pelo réu, apurando por estimativa os encargos aplicados em cada parcela. A taxa praticada no cartão está abaixo da média de mercado para este tipo de operação.

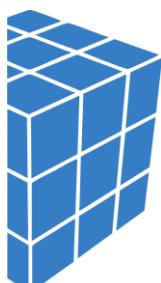
No cartão de crédito, quando ocorre o pagamento da parcela os juros são quitados e não fazem parte do novo saldo. Entretanto, como aconteceu nos meses 09, 10 e 11/2005, quando não ocorre o pagamento da parcela os juros são somados ao novo saldo devedor fazendo parte do novo saldo e desta forma ocorrendo o cálculo de juros sobre juros.

O saldo do cartão em 03/11/2005 foi lançado com a nomenclatura TRANSF SALDO/JURÍDCO NO VALOR DE R\$ 3.817,40.

Considerando os dois saldos finais do cheque especial e do cartão de crédito, a soma perfaz um total de saldo devedor no valor de:

**R\$ 5.236,73**

(Cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).



**11 – ENCERRAMENTO:**

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 14 (quatorze) laudas e 02 (dois) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

